



### RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CI/CCA

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 24/07/2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PAG) e revoga a Resolução nº 045/2012-CI/CCA.

Elisângela Rufato Martelozzi Secretária.

Considerando o conteúdo do Processo nº 2304/2012-PRO – vols. 1 e 2; considerando a Resolução nº 045/2012-CI/CCA; considerando a Resolução nº 012/2017-CEP; considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU; considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 19 de julho de 2017;

# O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PAG), em nível de Mestrado, vinculado ao Departamento de Ciências Agronômicas, Campus Regional de Umuarama, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 045/2012-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de julho de 2017.

Altair Bertonha **Diretor** 

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 31/07/2017. (Art. 175 - §  $1^{\circ}$  do Regimento Geral da UEM)





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.02

#### **ANEXO**

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PAG)

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- **Art.** 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Agrárias (PAG), vinculado ao Departamento de Ciências Agronômicas (DCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Art. 2º O Programa compreende um nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Ciências Agrárias.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

**Art. 3º** A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

### TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Acadêmico do Programa é constituído pelo:
- I- coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do programa;
  - III- um representante do corpo discente do programa.
- Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:
- I o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II- o mandado do representante discente é de um ano, permitida uma recondução;
- III- o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- IV- o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.03

V- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM dentro do programa de pós-graduação;

- VI- no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:
- a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" deste inciso.

#### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

- Art. 6º As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.
- §1º Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.
- **§2º** O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.
- Art. 7º A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.
- **Art. 8º** A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e pelo menos três representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa e deve ser realizada via protocolo geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

- **Art. 9º** Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.
- **Art. 10** O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.04

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

#### Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;
- III credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;
- IV credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
  - VI aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
  - XII propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
  - XIII submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
  - XIV julgar recursos e pedidos;
- XV analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pósgraduando;
- XVI homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação; .../





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.05

- XX deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
  - XXI aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.
- **Art. 12** O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:
  - I coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
  - IV executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI remeter à PPG o calendário das principais atividades de pósgraduação;
- VII expedir atestados e declarações relativas às atividades de pósgraduação;
  - VIII convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX convocar eleição ou emitir resolução para os membros da Comissão de Bolsa;
  - X administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias, afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- Art. 13 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
- I divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
  - III receber a matrícula dos alunos;
  - IV receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
  - VI manter em dia o livro de atas;
- VII manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

/





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.06

- IX enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
  - XII contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

#### TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 14 O Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias, possui como área de concentração: Ciências Agrárias, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 Sistemas de Produção Agropecuária e Linha 2 Uso e Manejo do Solo e da Água. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.
- **Art. 15** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II O crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.
- III Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

**Parágrafo único:** O programa exige a integralização de no mínimo 20 créditos, sendo 10 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 10 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

- Art. 16 Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:
  - I a duração do estágio de docência é de um semestre;
- II pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- III as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando:
- IV a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- V a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Parágrafo único**. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento. .../





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.07

#### TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

- **Art. 17** O corpo docente é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, sendo que para isso devem possuir o título de Doutor, se enquadrando:
- I os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e pesquisa
- II Os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.
- III os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado mediante avaliação, considerando a produção científica nos 4 últimos anos e a sua atuação e participação no Programa, por meio de deliberação do Conselho Acadêmico.

#### TITULO VII DO CORPO DISCENTE

- Art. 18 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:
- I alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.
- II alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;
- III alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

**Art. 19** Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

#### TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

- **Art. 20** O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa
- I o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.08

**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa, publicado no site do Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias.

- **Art. 21** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:
- I o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.
- II os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do Programa.
- III a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.
- **Art. 22** A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

- Art. 23 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:
- I o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.
- § 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.
- § 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.
- **Art. 24** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 25** O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:
- I O discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;
- II por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.09

- III O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite trancamentos, ou de 30 meses, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.
  - IV O discente que reprovar em no mínimo três disciplinas.
  - V- por iniciativa própria.
- Art. 26 Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Parágrafo Único** Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pósgraduandos do curso, seguindo sempre a ordem anual de classificação.

**Art. 27** Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados anualmente por comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

**Parágrafo Único** A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 28 O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

### TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

- **Art. 29** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:
- I o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

R = Reprovado

- II são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;
- III para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9.0 a 10.0

B = 7.5 a 8.9

C = 6.0 a 7.4

R = Inferior a 6,0

. . .





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.10

- Art. 30 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.
- **Art. 31** Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 40% dos créditos exigidos para o mestrado.

### TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 32** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:
- I podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;
- II o número máximo de orientandos deve ser de 5 por orientador. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

#### **Art. 33** Compete ao orientador:

- I elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
  - II orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;
- III acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.
- **Art. 34** É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou discente, mediante análise do Conselho Acadêmico.

### TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

- **Art. 35** Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no exame de qualificação.
  - Art. 36 É exigida suficiência em língua inglesa.
- § 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.
- **Art. 37** Cabe ao Conselho Acadêmico definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira.





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.11

#### Art. 38 Para realização do exame de qualificação:

- I o discente poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é de até 21 meses após a data de matrícula;
- II o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá ser mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso do impedimento da participação de algum membro da banca;
- III composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.
  - Art. 39 A dissertação deve ser redigida integralmente em português
- I todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;
- **Art. 40** A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa.
- **Art. 41** Pode ser concedida a prorrogação de prazo para o depósito da dissertação, na secretaria do Programa, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazos para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

**Parágrafo Único.** O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

- **Art. 42** As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Ciências Agrárias I, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.
- **Art. 43** As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:
- I o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;
- II cada banca tem pelo menos um suplente do programa e um suplente externo:
- III o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora. .../





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.12

- IV os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.
- § 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.
- § 2º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.
- **Art. 44** A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:
  - I aprovado;
  - II aprovado com correções;
- III sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até
  90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
  - IV reprovado.

**Parágrafo único.** A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

- **Art. 45** Para a obtenção do grau de mestre em Ciências Agrárias, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - I cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;
  - III aprovação no exame de qualificação;
  - IV aprovação em defesa pública de uma dissertação;
- V entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital (CD com capa), da dissertação para homologação do Conselho Acadêmico, contendo ficha catalográfica, declaração de revisor de língua portuguesa e língua inglesa;
- VI após homologação, retirar na secretaria do curso a dissertação impressa e providenciar em até 60 dias da data da homologação da dissertação, cinco cópias impressas com capa dura.
- **Art. 46** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

#### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente. .../





/... Res. 038/2017-CI/CCA

fls.13

### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

